

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2602056400100024301

**Reclamante/Consumidor(a):** Rubens Almeida Anselmo, **CNPJ/CPF:** 705.493.703-15, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 600 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000, **Telefone:** (85) 98976-4299, **E-mail:** [rubensalmeida073@gmail.com](mailto:rubensalmeida073@gmail.com).

**Reclamado/Fornecedor:** ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, **CPF/CNPJ:** 05.437.257/0001-29, **Endereço:** Quadra SEPN 508 Bloco C - Andar 2 Parte B - S/N - Asa Norte - Brasília - DF – **E-mail:** [hannagisele00@gmail.com](mailto:hannagisele00@gmail.com).

**Reclamado/Fornecedor:** Banco Santander (Brasil) S.A., **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP – 01140-060, **E-mail:** [acamargo@santander.com.br](mailto:acamargo@santander.com.br).

Ao(s) 07 de Maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o Consumidor Sr. Rubens Almeida Anselmo e os Fornecedores ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado pela advogada a Sra. NHAYARA DE OLIVEIRA COÊLHO, inscrita na OAB/BA sob nº 31.328 a preposta a sra. HANNA GISELE OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 046.394.865-37 e a sra. ANDREZA ALTEA DE CAMARGO, inscrita no CPF sob nº 383.284.578-06.

Dada a palavra a advogada do fornecedor reclamado ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, esta reitera os termos da defesa acostada aos autos e requer arquivamento da presente reclamação.

Dada a palavra a preposta do fornecedor reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. esta informa que foi identificado que todas as informações relacionadas as operações:

-3508000019080 32 0424 Crédito Pessoal foram devidamente transferidas para as empresas RECOVERY na data 07/01/2013 -4470000318810 00 2991 Cartão de crédito STL PLT MC, foram devidamente transferidas para a empresa ATIVOS na data 29/11/2021.

Junto ao fundo RECOVERY a operação 3508000019080 32 0424 REFIN, está aberta para cobrança no valor aproximado de R\$ 104.665,80. Para verificar negociação e informações, orientamos acionar o fundo através dos meios abaixo.

Central de atendimento: 0800 772 3331

Site: [www.gruporecovery.com](http://www.gruporecovery.com) - Autoatendimento

Site: [www.gruporecovery.com](http://www.gruporecovery.com) - Chat Online

APP Grupo Recovery (baixe pelo Play Store ou Apple Store).

WhatsApp: 11 4765-8402

Dada a palavra ao consumidor reclamante, este reitera os termos da inicial, ressaltando que a cobrança de dívidas prescritas com mais de 5 anos do vencimento é considerada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), tanto judicial quanto extrajudicialmente. Isso significa que escritórios de cobrança não podem usar ligações, WhatsApp, SMS ou e-mails para pressionar o pagamento de débitos que não podem mais ser cobrados na justiça.

## **DO CONCILIADOR**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto os Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, as representantes dos Fornecedores apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo Consumidor, porém, não ofertaram proposta de acordo.

Informo que a reclamada ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, realizou durante o ato a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição. defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

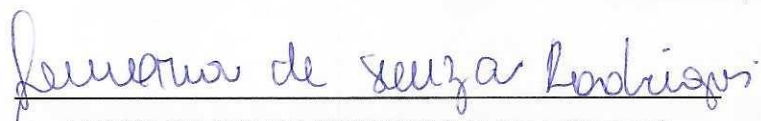
Concedo, ainda, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a reclamada, Banco Santander (Brasil) S.A., realize a juntada, por meio do e-mail [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br). dos seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e substabelecimento.

O consumidor, por sua vez, recorrerá às vias judiciais, bem como requererá junto aos órgãos de proteção ao crédito, notadamente SPC e Serasa, BOA VISTA SCPC, QUOD E SRC (Sistema de informações de Crédito Banco Central) a exclusão de seu nome da plataforma. Ademais, buscará providências junto ao Banco Central.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pela conciliadora, pelo consumidor e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 06 de Maio de 2026.

  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

  
RUBENS ALMEIDA ANSELMO (Consumidor)

PRESENÇA VIRTUAL

NHAYARA DE OLIVEIRA COELHO(Advogada)

ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS(Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

HANNA GISELE OLIVEIRA DE SOUZA(Preposta)

ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS(Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

ANDREZA ALTEA DE CAMARGO(Preposta)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.(Fornecedor)

